

COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL
CNPJ 04.585.463/0001-13

Continuação

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA CENTRAL

Senhores Acadêmicos

1. O Conselho Fiscal da Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística – CENTRAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Relatório da Diretoria Executiva, o Relatório da Auditoria interna, o Relatório da Auditoria Independente, Maciel Auditores S/S - EPP, e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2013.

2. Os exames foram efetuados com base nas informações constantes do Relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, e dos trabalhos, entrevistas e acompanhamentos realizados ao longo do exercício.

3. A Auditoria Interna da CENTRAL opinou pela regularidade com ressalva das contas de 2013 em decorrência de a Assessoria Jurídica não ter encaminhado para o Setor de Contabilidade os valores atualizados das Provisões para as ações trabalhistas e ações cíveis.

referentes aos exercícios de 2012 e 2013. A Auditoria Independente, por meio de seu relatório datado de 02 de maio de 2014, opinou com ressalva pelo fato de a CENTRAL não ter realizado estudos para determinar a vida útil econômica estimada e o valor residual dos bens, conforme determina a NBC TG 27 – Ativo Imobilizado. Desse modo, os auditores independentes não puderam concluir sobre a necessidade de reconhecimento de eventuais ajustes de modo que os ativos estivessem apresentados pelos seus valores justos de realização e/ou liquidação.

4. O Balanço Patrimonial e demais documentos da prestação de contas da CENTRAL, 2013, não foram assinados pela maioria dos representantes da Diretoria Executiva. Contudo, consta justificativa na "Ata de exposição de motivos para o encerramento do exercício de 2013", Processo E-10/003/921/2016, p. 27.

5. Do exposto, este Conselho Fiscal aprova com ressalvas as contas da Companhia, em face da extrapolação do prazo de prestação de contas e dos fatos apontados na opinião das Auditorias Interna e

Independente, e opina no sentido de que o Relatório da Diretoria Executiva e as Demonstrações Contábeis, do exercício findo em 31 de dezembro de 2013, estão em condição de serem apreciados pelos acionistas na Assembleia Geral Ordinária.

6. O Conselho Fiscal recomenda a Diretoria Executiva da CENTRAL implementar um plano de ação visando mitigar os riscos e corrigir as questões apontadas pelas Auditorias Interna e Independente.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2018

ROBSON Ramos Oliveira
Conselheiro-Presidente

MÔNICA Figueiredo do Amaral
Conselheira

ELIZABETH Blanco Perez
Consolheira

MARCO Antonio Ramos Matheiro
Conselheiro

Id: 2043820

BANCO GUANABARA S/A

CNPJ 31.880.826/0001-16 NIRE 33300022881

[illegible]

qualquer taxa por serviços, salvo pelas despesas e estas limitadas ao efetivo custo das operações. Art. 9º. Cada ação dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 10. A Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, determinar o aumento do capital social, assegurando-se aos acionistas preferência na subscrição proporcional ao número de ações de que forem titulares na ocasião. **Capítulo III. Da Administração.** Art. 11. O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, sendo 4 (quatro) eleitos e 1 (um) nomeado pelo Poder Público, ordinariamente, dentro dos 4 primeiros meses de cada ano e extraordinariamente nas hipóteses previstas em Lei, observados os preceitos legais nas respectivas convocações. Art. 12. A Assembleia geral será convocada, instalada e presidida pelo Diretor Presidente, o qual, por sua vez, escolherá um dos acionistas presentes para secretariar a reunião. Art. 13. O Conselho de Administração terá poderes de fato e de direito para a maioria de votos, ressalvadas as exceções previstas em Lei. Art. 14. Compete privativamente a Assembleia Geral: a) autorizar a prestação de garantias em favor de obrigações de terceiros, sempre que estas forem estranhas ao objeto social da Sociedade; e a (ii) aquisição, alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis, móveis, direitos societários; b) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho de Administração; c) aprovar o balanço da administração e as contas da Diretoria; d) deliberar sobre os casos omissos. **Capítulo IV. Da Administração.** Art. 15. A administração da Sociedade será de competência exclusiva da Diretoria. **Capítulo I. Da Diretoria.** Art. 16. A Diretoria compõe-se de, no mínimo, 2, e no máximo, 4 membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por voto secreto, para um mandato de 3 (três) anos, sendo estes: a) 1 Diretor Presidente; b) de 1 a 3 Diretores sem designação específica. Art. 17. Compete à Diretoria, a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar: todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da Sociedade, cabendo-lhe: a) levantar os balanços e propor a sua aprovação à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros e prejuízos; b) propor a convocação da Assembleia Geral e a aprovação do Relatório Anual, do Balanço Geral e das Demonstrações Financeiras de cada exercício; c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e os termos do Estatuto Social. Art. 18. Compete ao Diretor Presidente da Sociedade: a) estabelecer a orientação geral dos negócios sociais e a fixação das diretrizes gerais da administração; b) convocar a convocação das Assembleias Gerais dos acionistas; c) escolher e destituir os membros da Diretoria; d) contratar serviços de auditoria externa, prestados por Auditor Independente, registrado na CVM; e) submeter à Assembleia Geral propostas de reformas estatutárias; f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; g) fixar as atribuições específicas dos Diretores e coordenar sua atuação; h) tomar as decisões de caráter de urgência, quando necessário, e reportá-las à Diretoria para aprovação. Art. 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente. §1º. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate. §2º. Das reuniões e dos atos previstos no Art. 17 serão lavrados os atos sociais, os quais serão assinados pelo Diretor Presidente, tendo amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais necessários ao seu funcionamento regular, podendo realizar as operações e praticar todos os atos que se relacionarem com o objetivo da Sociedade, inclusive contrair obrigações, transigir, renunciar e ceder direitos, cabendo-lhe, além das atribuições legais: a) tomar conhecimento dos balanços mensais, autorizando sua publicação, sob a assinatura do Diretor Presidente; b) aprovar o balanço da administração e elaborar relatórios anuais, publicando-os sob sua assinatura. Art. 20. A Sociedade será obrigatoriamente representada: a) observado o estabelecido na alínea "a" do Art. 14, por 2 Diretores, ou 1 Diretor e 1 procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste artigo, nos atos e instrumentos que envolvam a aquisição ou oneração de obrigações para a Sociedade; b) na aquisição, alienação, oneração, transação, cessão, bens imóveis, participações societárias; III, na transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular; b) por 2 de seus diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, na designação de mandatários ad negotia da Sociedade, que serão constituídos por instrumento de procuração com prazo de validade não superior a 1 (uma) prática, sob a assinatura dos signatários, a) "diretor, ou procurador, ou, ainda, por 2 procuradores, estes sempre constituídos na forma prevista na alínea "b" deste

Art. 2º. Os membros da Diretoria, em conjunto, na designação de representantes dos acionistas e do Unico, terão a representação no Conselho Fiscal e no Juízo para receber citação ou notificação, prestar depoimento ou praticar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores. Art. 22. A Assembleia Geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, quando preenchido o limite mínimo estabelecido no Art. 16. Art. 23. Os membros da Diretoria, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse, assinados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho Fiscal, e pelo Juízo. Art. 24. O afastamento, por prazo certo ou indeterminado, de administradores da Sociedade, em gozo de licença, não o excluirá do rol de administradores, devendo sujeitar-se, mesmo quando perdurar o afastamento, às disposições aplicáveis àqueles em exercício. Art. 25. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos, após o término do prazo de duração, até a eleição dos sucessores. Art. 26. Os membros da Diretoria, terão direito a honorários de administração, a serem fixados pela Assembleia Geral. Art. 27. A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, que funcionará nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, composto de três membros eleitos pelos três membros suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho Fiscal e pelo Juízo, e um representante do Unico, não poderá ser inferior a dez por cento dos honorários mensais dos administradores da Diretoria no mesmo período, permitida a reeleição. Art. 28. A sociedade terá uma ouvidoria que atuará em seu nome, composta de 01 Ovidor (a), designado e destituído pelo Diretor responsável pela Ovidoria, perante o Bacen, cuja duração será por prazo indeterminado. Art. 29. A ouvidoria terá por atribuição: a) Assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, e das disposições estatutárias, como canal de comunicação entre acionistas e usuários de produtos e serviços; b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual; c) Prestar esclarecimento necessário e dar ciência aos reclamantes acerca de suas demandas e das providências adotadas; d) Informar aos reclamantes o prazo para resposta final, e quando não for possível, a data em que a análise das informações recebidas leva à dar o prazo informado no inciso "a" acima; e) Elaborar e encaminhar a Diretoria e à Auditoria Interna ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria; f) Propor a Diretoria medidas corretivas ou aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) A sociedade manterá condições adequadas para funcionamento da ouvidoria, para que para que sua atuação seja posta em prática, a transmissão, independentemente de qualquer solicitação, o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. g.3º. O Ovidor se reportará diretamente à Diretoria da Sociedade, responsável pela ouvidoria. Capítulo VIII. Da Liquidação. Art. 30. A liquidação da Sociedade, ocorrerá, independentemente de qualquer solicitação, no 29. O exercício social coincide como ano civil e terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanços realizados no último dia de cada semestre civil, de conformidade com prescrições legais, estatutárias e fiscais. Art. 30. Dos lucros líquidos apurados serão destinados: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) 12%, pelo menos, para o Fundo de Reserva de Expansão, até atingir 20% do capital social; e 4%, do art. 202, da Lei S/A; c) Unico - O Unico, quando houver, o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais. Capítulo VIII. Da Liquidação. Art. 31. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo a Assembleia Geral nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que poderá ser permanente ou não, e que deverão funcionar durante a liquidação, até a extinção da sociedade. Art. 32. Os acionistas e as ações não poderão ser transferidas a terceiros não acionistas sem a expressa e prévia concordância dos demais acionistas, que terão direito de preferência para sua compra, na proporção das que já possuem. § Unico - O exercício de preferência mencionado no caput deste artigo será assegurado pelo prazo de 60 dias, após o qual ficará livre o acionista para vender suas ações a terceiros, total ou parcialmente, até 31 de dezembro de cada ano. Art. 33. O liquidante, o Ovidor, Jacob Barata - Presidente, Rosiney Esteves, Barata.

Id: 3048912



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OUVIDORIA
0800 285 9796

Barcas, Metrô, Trem e Rodovias Estaduais Pedagiadas

ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj
www.twitter.com/agetransp



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 03 de Agosto de 2017 às 05:08:28 -0300.

A assinatura não possui validade quando impresso

serva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social de que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal; II - a parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 da Lei das Sociedades por Ações; III - a parcela constituinte a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; IV - no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, observar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações; V - uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações; VI - constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de retenção, de distribuição, de participação nos lucros da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social; e VII - os lucros não destinados às reservas acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do art. 6º, do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações. Parágrafo Único - A Companhia poderá realizar pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio em períodos inferiores ao prazo de exercício por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições legais. Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. Art. 49 - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria Executiva percentagem de gratificação, por conta de participação nos lucros da Companhia, nos termos do § 1º, do art. 152, da Lei das Sociedades por Ações. Art. 50 - Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia. Art. 51 - Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. Capítulo IX - Alienação de Controle - Art. 52 - A Alienação de Controle da Companhia, em qualquer forma, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutive de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Aliante. Parágrafo Único - A oferta pública de aquisição a que se refere o caput será exigida ainda: (i) quando houver cessação onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de Controle da Companhia, que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo, nesse caso, o Acionista Controlador Aliante obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor. Art. 53 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado (i) efetivar uma oferta pública referida no art. 52 acima; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizada até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída, entre as pessoas que venderem ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendido diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos. Art. 54 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto estes não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o parágrafo único do Novo Mercado. Art. 55 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado. Capítulo X - Cancelamento de Registro de Companhia Aberta - Art. 56 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do art. 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo dispositivo legal. § 2º - A escolha da empresa ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação ou, que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação. Capítulo XI - Saída da Companhia do Novo Mercado - Art. 57 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, 20% (vinte por cento) do capital social, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 58 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização da oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no art. 57 acima. § 1º - Os acionistas titulares de, pelo menos, 1/3 (um terço) das ações ordinárias em circulação deverão aceitar a oferta pública mencionada no caput ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda de ações. § 2º - A referida Assembleia Geral deverá definir (a) responsabilidade(s) na oferta pública de aquisição de ações, (b) qual(is), presente(s) na assembleia, de acordo com a assunção expressamente a obrigação de realizar a oferta. § 3º - Na ausência de

definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária no Mercado em razão de desempenho de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. § 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste artigo. § 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado, referida no caput, ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado. § 3º - Caso a Assembleia Geral mantenha a saída da Companhia do Novo Mercado, o Acionista Controlador do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir (a) responsabilidade(s) na oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, (b) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta. Capítulo XII - Disposições Gerais - Art. 60 - As atividades da Companhia obedecerão ao Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá, dentre outros, o modelo de organização e as relações de subordinação necessárias ao funcionamento da Companhia de acordo com o presente Estatuto. Art. 61 - A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em prosa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei das Sociedades por Ações. Art. 62 - Devendo ser resolvidas por meio de arbitragem, odecadas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros fiscais, em especial sobre a aplicação, a validade, a eficácia, a interpretação ou a violação e seus efeitos de disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 13.303/2016, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções, todos do Novo Mercado da B3. Art. 63 - Os contratos celebrados pela Companhia para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório, na forma da legislação aplicável. Art. 64 - Para fins deste Estatuto Social, e, em especial, do Capítulo IX, X, XI e XII, os termos em letras maiúsculas terão o mesmo significado e os atribuídos no Regulamento do Novo Mercado. Capítulo XIII - Disposições Transitórias - Art. 65 - Excepcionalmente, os membros independentes do Conselho de Administração, previstos no artigo 12, § 4º deste Estatuto Social, inclusive os indicados pelos acionistas minoritários, se reeleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018, § 4º do art. 12, § 4º do art. 13, § 4º do art. 14, § 4º do art. 15, § 4º do art. 16, § 4º do art. 17, § 4º do art. 18, § 4º do art. 19, § 4º do art. 20, § 4º do art. 21, § 4º do art. 22, § 4º do art. 23, § 4º do art. 24, § 4º do art. 25, § 4º do art. 26, § 4º do art. 27, § 4º do art. 28, § 4º do art. 29, § 4º do art. 30, § 4º do art. 31, § 4º do art. 32, § 4º do art. 33, § 4º do art. 34, § 4º do art. 35, § 4º do art. 36, § 4º do art. 37, § 4º do art. 38, § 4º do art. 39, § 4º do art. 40, § 4º do art. 41, § 4º do art. 42, § 4º do art. 43, § 4º do art. 44, § 4º do art. 45, § 4º do art. 46, § 4º do art. 47, § 4º do art. 48, § 4º do art. 49, § 4º do art. 50, § 4º do art. 51, § 4º do art. 52, § 4º do art. 53, § 4º do art. 54, § 4º do art. 55, § 4º do art. 56, § 4º do art. 57, § 4º do art. 58, § 4º do art. 59, § 4º do art. 60, § 4º do art. 61, § 4º do art. 62, § 4º do art. 63, § 4º do art. 64, § 4º do art. 65, § 4º do art. 66, § 4º do art. 67, § 4º do art. 68, § 4º do art. 69, § 4º do art. 70, § 4º do art. 71, § 4º do art. 72, § 4º do art. 73, § 4º do art. 74, § 4º do art. 75, § 4º do art. 76, § 4º do art. 77, § 4º do art. 78, § 4º do art. 79, § 4º do art. 80, § 4º do art. 81, § 4º do art. 82, § 4º do art. 83, § 4º do art. 84, § 4º do art. 85, § 4º do art. 86, § 4º do art. 87, § 4º do art. 88, § 4º do art. 89, § 4º do art. 90, § 4º do art. 91, § 4º do art. 92, § 4º do art. 93, § 4º do art. 94, § 4º do art. 95, § 4º do art. 96, § 4º do art. 97, § 4º do art. 98, § 4º do art. 99, § 4º do art. 100, § 4º do art. 101, § 4º do art. 102, § 4º do art. 103, § 4º do art. 104, § 4º do art. 105, § 4º do art. 106, § 4º do art. 107, § 4º do art. 108, § 4º do art. 109, § 4º do art. 110, § 4º do art. 111, § 4º do art. 112, § 4º do art. 113, § 4º do art. 114, § 4º do art. 115, § 4º do art. 116, § 4º do art. 117, § 4º do art. 118, § 4º do art. 119, § 4º do art. 120, § 4º do art. 121, § 4º do art. 122, § 4º do art. 123, § 4º do art. 124, § 4º do art. 125, § 4º do art. 126, § 4º do art. 127, § 4º do art. 128, § 4º do art. 129, § 4º do art. 130, § 4º do art. 131, § 4º do art. 132, § 4º do art. 133, § 4º do art. 134, § 4º do art. 135, § 4º do art. 136, § 4º do art. 137, § 4º do art. 138, § 4º do art. 139, § 4º do art. 140, § 4º do art. 141, § 4º do art. 142, § 4º do art. 143, § 4º do art. 144, § 4º do art. 145, § 4º do art. 146, § 4º do art. 147, § 4º do art. 148, § 4º do art. 149, § 4º do art. 150, § 4º do art. 151, § 4º do art. 152, § 4º do art. 153, § 4º do art. 154, § 4º do art. 155, § 4º do art. 156, § 4º do art. 157, § 4º do art. 158, § 4º do art. 159, § 4º do art. 160, § 4º do art. 161, § 4º do art. 162, § 4º do art. 163, § 4º do art. 164, § 4º do art. 165, § 4º do art. 166, § 4º do art. 167, § 4º do art. 168, § 4º do art. 169, § 4º do art. 170, § 4º do art. 171, § 4º do art. 172, § 4º do art. 173, § 4º do art. 174, § 4º do art. 175, § 4º do art. 176, § 4º do art. 177, § 4º do art. 178, § 4º do art. 179, § 4º do art. 180, § 4º do art. 181, § 4º do art. 182, § 4º do art. 183, § 4º do art. 184, § 4º do art. 185, § 4º do art. 186, § 4º do art. 187, § 4º do art. 188, § 4º do art. 189, § 4º do art. 190, § 4º do art. 191, § 4º do art. 192, § 4º do art. 193, § 4º do art. 194, § 4º do art. 195, § 4º do art. 196, § 4º do art. 197, § 4º do art. 198, § 4º do art. 199, § 4º do art. 200, § 4º do art. 201, § 4º do art. 202, § 4º do art. 203, § 4º do art. 204, § 4º do art. 205, § 4º do art. 206, § 4º do art. 207, § 4º do art. 208, § 4º do art. 209, § 4º do art. 210, § 4º do art. 211, § 4º do art. 212, § 4º do art. 213, § 4º do art. 214, § 4º do art. 215, § 4º do art. 216, § 4º do art. 217, § 4º do art. 218, § 4º do art. 219, § 4º do art. 220, § 4º do art. 221, § 4º do art. 222, § 4º do art. 223, § 4º do art. 224, § 4º do art. 225, § 4º do art. 226, § 4º do art. 227, § 4º do art. 228, § 4º do art. 229, § 4º do art. 230, § 4º do art. 231, § 4º do art. 232, § 4º do art. 233, § 4º do art. 234, § 4º do art. 235, § 4º do art. 236, § 4º do art. 237, § 4º do art. 238, § 4º do art. 239, § 4º do art. 240, § 4º do art. 241, § 4º do art. 242, § 4º do art. 243, § 4º do art. 244, § 4º do art. 245, § 4º do art. 246, § 4º do art. 247, § 4º do art. 248, § 4º do art. 249, § 4º do art. 250, § 4º do art. 251, § 4º do art. 252, § 4º do art. 253, § 4º do art. 254, § 4º do art. 255, § 4º do art. 256, § 4º do art. 257, § 4º do art. 258, § 4º do art. 259, § 4º do art. 260, § 4º do art. 261, § 4º do art. 262, § 4º do art. 263, § 4º do art. 264, § 4º do art. 265, § 4º do art. 266, § 4º do art. 267, § 4º do art. 268, § 4º do art. 269, § 4º do art. 270, § 4º do art. 271, § 4º do art. 272, § 4º do art. 273, § 4º do art. 274, § 4º do art. 275, § 4º do art. 276, § 4º do art. 277, § 4º do art. 278, § 4º do art. 279, § 4º do art. 280, § 4º do art. 281, § 4º do art. 282, § 4º do art. 283, § 4º do art. 284, § 4º do art. 285, § 4º do art. 286, § 4º do art. 287, § 4º do art. 288, § 4º do art. 289, § 4º do art. 290, § 4º do art. 291, § 4º do art. 292, § 4º do art. 293, § 4º do art. 294, § 4º do art. 295, § 4º do art. 296, § 4º do art. 297, § 4º do art. 298, § 4º do art. 299, § 4º do art. 300, § 4º do art. 301, § 4º do art. 302, § 4º do art. 303, § 4º do art. 304, § 4º do art. 305, § 4º do art. 306, § 4º do art. 307, § 4º do art. 308, § 4º do art. 309, § 4º do art. 310, § 4º do art. 311, § 4º do art. 312, § 4º do art. 313, § 4º do art. 314, § 4º do art. 315, § 4º do art. 316, § 4º do art. 317, § 4º do art. 318, § 4º do art. 319, § 4º do art. 320, § 4º do art. 321, § 4º do art. 322, § 4º do art. 323, § 4º do art. 324, § 4º do art. 325, § 4º do art. 326, § 4º do art. 327, § 4º do art. 328, § 4º do art. 329, § 4º do art. 330, § 4º do art. 331, § 4º do art. 332, § 4º do art. 333, § 4º do art. 334, § 4º do art. 335, § 4º do art. 336, § 4º do art. 337, § 4º do art. 338, § 4º do art. 339, § 4º do art. 340, § 4º do art. 341, § 4º do art. 342, § 4º do art. 343, § 4º do art. 344, § 4º do art. 345, § 4º do art. 346, § 4º do art. 347, § 4º do art. 348, § 4º do art. 349, § 4º do art. 350, § 4º do art. 351, § 4º do art. 352, § 4º do art. 353, § 4º do art. 354, § 4º do art. 355, § 4º do art. 356, § 4º do art. 357, § 4º do art. 358, § 4º do art. 359, § 4º do art. 360, § 4º do art. 361, § 4º do art. 362, § 4º do art. 363, § 4º do art. 364, § 4º do art. 365, § 4º do art. 366, § 4º do art. 367, § 4º do art. 368, § 4º do art. 369, § 4º do art. 370, § 4º do art. 371, § 4º do art. 372, § 4º do art. 373, § 4º do art. 374, § 4º do art. 375, § 4º do art. 376, § 4º do art. 377, § 4º do art. 378, § 4º do art. 379, § 4º do art. 380, § 4º do art. 381, § 4º do art. 382, § 4º do art. 383, § 4º do art. 384, § 4º do art. 385, § 4º do art. 386, § 4º do art. 387, § 4º do art. 388, § 4º do art. 389, § 4º do art. 390, § 4º do art. 391, § 4º do art. 392, § 4º do art. 393, § 4º do art. 394, § 4º do art. 395, § 4º do art. 396, § 4º do art. 397, § 4º do art. 398, § 4º do art. 399, § 4º do art. 400, § 4º do art. 401, § 4º do art. 402, § 4º do art. 403, § 4º do art. 404, § 4º do art. 405, § 4º do art. 406, § 4º do art. 407, § 4º do art. 408, § 4º do art. 409, § 4º do art. 410, § 4º do art. 411, § 4º do art. 412, § 4º do art. 413, § 4º do art. 414, § 4º do art. 415, § 4º do art. 416, § 4º do art. 417, § 4º do art. 418, § 4º do art. 419, § 4º do art. 420, § 4º do art. 421, § 4º do art. 422, § 4º do art. 423, § 4º do art. 424, § 4º do art. 425, § 4º do art. 426, § 4º do art. 427, § 4º do art. 428, § 4º do art. 429, § 4º do art. 430, § 4º do art. 431, § 4º do art. 432, § 4º do art. 433, § 4º do art. 434, § 4º do art. 435, § 4º do art. 436, § 4º do art. 437, § 4º do art. 438, § 4º do art. 439, § 4º do art. 440, § 4º do art. 441, § 4º do art. 442, § 4º do art. 443, § 4º do art. 444, § 4º do art. 445, § 4º do art. 446, § 4º do art. 447, § 4º do art. 448, § 4º do art. 449, § 4º do art. 450, § 4º do art. 451, § 4º do art. 452, § 4º do art. 453, § 4º do art. 454, § 4º do art. 455, § 4º do art. 456, § 4º do art. 457, § 4º do art. 458, § 4º do art. 459, § 4º do art. 460, § 4º do art. 461, § 4º do art. 462, § 4º do art. 463, § 4º do art. 464, § 4º do art. 465, § 4º do art. 466, § 4º do art. 467, § 4º do art. 468, § 4º do art. 469, § 4º do art. 470, § 4º do art. 471, § 4º do art. 472, § 4º do art. 473, § 4º do art. 474, § 4º do art. 475, § 4º do art. 476, § 4º do art. 477, § 4º do art. 478, § 4º do art. 479, § 4º do art. 480, § 4º do art. 481, § 4º do art. 482, § 4º do art. 483, § 4º do art. 484, § 4º do art. 485, § 4º do art. 486, § 4º do art. 487, § 4º do art. 488, § 4º do art. 489, § 4º do art. 490, § 4º do art. 491, § 4º do art. 492, § 4º do art. 493, § 4º do art. 494, § 4º do art. 495, § 4º do art. 496, § 4º do art. 497, § 4º do art. 498, § 4º do art. 499, § 4º do art. 500, § 4º do art. 501, § 4º do art. 502, § 4º do art. 503, § 4º do art. 504, § 4º do art. 505, § 4º do art. 506, § 4º do art. 507, § 4º do art. 508, § 4º do art. 509, § 4º do art. 510, § 4º do art. 511, § 4º do art. 512, § 4º do art. 513, § 4º do art. 514, § 4º do art. 515, § 4º do art. 516, § 4º do art. 517, § 4º do art. 518, § 4º do art. 519, § 4º do art. 520, § 4º do art. 521, § 4º do art. 522, § 4º do art. 523, § 4º do art. 524, § 4º do art. 525, § 4º do art. 526, § 4º do art. 527, § 4º do art. 528, § 4º do art. 529, § 4º do art. 530, § 4º do art. 531, § 4º do art. 532, § 4º do art. 533, § 4º do art. 534, § 4º do art. 535, § 4º do art. 536, § 4º do art. 537, § 4º do art. 538, § 4º do art. 539, § 4º do art. 540, § 4º do art. 541, § 4º do art. 542, § 4º do art. 543, § 4º do art. 544, § 4º do art. 545, § 4º do art. 546, § 4º do art. 547, § 4º do art. 548, § 4º do art. 549, § 4º do art. 550, § 4º do art. 551, § 4º do art. 552, § 4º do art. 553, § 4º do art. 554, § 4º do art. 555, § 4º do art. 556, § 4º do art. 557, § 4º do art. 558, § 4º do art. 559, § 4º do art. 560, § 4º do art. 561, § 4º do art. 562, § 4º do art. 563, § 4º do art. 564, § 4º do art. 565, § 4º do art. 566, § 4º do art. 567, § 4º do art. 568, § 4º do art. 569, § 4º do art. 570, § 4º do art. 571, § 4º do art. 572, § 4º do art. 573, § 4º do art. 574, § 4º do art. 575, § 4º do art. 576, § 4º do art. 577, § 4º do art. 578, § 4º do art. 579, § 4º do art. 580, § 4º do art. 581, § 4º do art. 582, § 4º do art. 583, § 4º do art. 584, § 4º do art. 585, § 4º do art. 586, § 4º do art. 587, § 4º do art. 588, § 4º do art. 589, § 4º do art. 590, § 4º do art. 591, § 4º do art. 592, § 4º do art. 593, § 4º do art. 594, § 4º do art. 595, § 4º do art. 596, § 4º do art. 597, § 4º do art. 598, § 4º do art. 599, § 4º do art. 600, § 4º do art. 601, § 4º do art. 602, § 4º do art. 603, § 4º do art. 604, § 4º do art. 605, § 4º do art. 606, § 4º do art. 607, § 4º do art. 608, § 4º do art. 609, § 4º do art. 610, § 4º do art. 611, § 4º do art. 612, § 4º do art. 613, § 4º do art. 614, § 4º do art. 615, § 4º do art. 616, § 4º do art. 617, § 4º do art. 618, § 4º do art. 619, § 4º do art. 620, § 4º do art. 621, § 4º do art. 622, § 4º do art. 623, § 4º do art. 624, § 4º do art. 625, § 4º do art. 626, § 4º do art. 627, § 4º do art. 628, § 4º do art. 629, § 4º do art. 630, § 4º do art. 631, § 4º do art. 632, § 4º do art. 633, § 4º do art. 634, § 4º do art. 635, § 4º do art. 636, § 4º do art. 637, § 4º do art. 638, § 4º do art. 639, § 4º do art. 640, § 4º do art. 641, § 4º do art. 642, § 4º do art. 643, § 4º do art. 644, § 4º do art. 645, § 4º do art. 646, § 4º do art. 647, § 4º do art. 648, § 4º do art. 649, § 4º do art. 650, § 4º do art. 651, § 4º do art. 652, § 4º do art. 653, § 4º do art. 654, § 4º do art. 655, § 4º do art. 656, § 4º do art. 657, § 4º do art. 658, § 4º do art. 659, § 4º do art. 660, § 4º do art. 661, § 4º do art. 662, § 4º do art. 663, § 4º do art. 664, § 4º do art. 665, § 4º do art. 666, § 4º do art. 667, § 4º do art. 668, § 4º do art. 669, § 4º do art. 670, § 4º do art. 671, § 4º do art. 672, § 4º do art. 673, § 4º do art. 674, § 4º do art. 675, § 4º do art. 676, § 4º do art. 677, § 4º do art. 678, § 4º do art. 679, § 4º do art. 680, § 4º do art. 681, § 4º do art. 682, § 4º do art. 683, § 4º do art. 684, § 4º do art. 685, § 4º do art. 686, § 4º do art. 687, § 4º do art. 688, § 4º do art. 689, § 4º do art. 690, § 4º do art. 691, § 4º do art. 692, § 4º do art. 693, § 4º do art. 694, § 4º do art. 695, § 4º do art. 696, § 4º do art. 697, § 4º do art. 698, § 4º do art. 699, § 4º do art. 700, § 4º do art. 701, § 4º do art. 702, § 4º do art. 703, § 4º do art. 704, § 4º do art. 705, § 4º do art. 706, § 4º do art. 707, § 4º do art. 708, § 4º do art. 709, § 4º do art. 710, § 4º do art. 711, § 4º do art. 712, § 4º do art. 713, § 4º do art. 714, § 4º do art. 715, § 4º do art. 716, § 4º do art. 717, § 4º do art. 718, § 4º do art. 719, § 4º do art. 720, § 4º do art. 721, § 4º do art. 722, § 4º do art. 723, § 4º do art. 724, § 4º do art. 725, § 4º do art. 726, § 4º do art. 727, § 4º do art. 728, § 4º do art. 729, § 4º do art. 730, § 4º do art. 731, § 4º do art. 732, § 4º do art. 733, § 4º do art. 734, § 4º do art. 735, § 4º do art. 736, § 4º do art. 737, § 4º do art. 738, § 4º do art. 739, § 4º do art. 740, § 4º do art. 741, § 4º do art. 742, § 4º do art. 743, § 4º do art. 744, § 4º do art. 745, § 4º do art. 746, § 4º do art. 747, § 4º do art. 748, § 4º do art. 749, § 4º do art. 750, § 4º do art. 751, § 4º do art. 752, § 4º do art. 753, § 4º do art. 754, § 4º do art. 755, § 4º do art. 756, § 4º do art. 757, § 4º do art. 758, § 4º do art. 759, § 4º do art. 760, § 4º do art. 761, § 4º do art. 762, § 4º do art. 763, § 4º do art. 764, § 4º do art. 765, § 4º do art. 766, § 4º do art. 767, § 4º do art. 768, § 4º do art. 769, § 4º do art. 770, § 4º do art. 771, § 4º do art. 772, § 4º do art. 773, § 4º do art. 774, § 4º do art. 775, § 4º do art. 776, § 4º do art. 777, § 4º do art. 778, § 4º do art. 779, § 4º do art. 780, § 4º do art. 781, § 4º do art. 782, § 4º do art. 783, § 4º do art. 784, § 4º do art. 785, § 4º do art. 786, § 4º do art. 787, § 4º do art. 7

no canal de comunicação entre clientes e usuários de produtos e de serviços; b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da sociedade, que não forem solucionados pelo atendimento habitual; c) Prestar esclarecimento necessário e dar ciência aos reclamantes acerca de suas demandas e das providências adotadas; d) Informar aos reclamantes o prazo para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias; e) Encaminhar resposta conclusiva até o prazo informado no inciso "d" acima; f) Elaborar e encaminhar a Diretoria e a Auditoria Interna ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca do atendimento aos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; 52. A sociedade manterá condições adequadas para funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades; 53. O Ouvidor se reportará diretamente à Diretoria da Sociedade, responsável pela ouvidoria. **Capítulo VIII. Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras:** Art. 29. O exercício social coincide com o ano civil e terminará sempre em 31/12 de cada ano, sendo os lucros ou prejuízos apurados em balanço realizado no último dia de cada semestre civil, de conformidade com prescrições legais, estatutárias e fiscais. Art. 30. Dos lucros líquidos apurados serão destinados: a) 5% para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% do capital social; b) 12%, pelo menos, a título de dividendos aos acionistas, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 202, da Lei S/A; e c) Único. O saldo, se houver, será o destino que for deliberado pela Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais. **Capítulo VIII. Da Liquidação:** Art. 31. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que poderá ser permanente ou não, e que deverão funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo IX. Das Disposições Gerais:** Art. 32. As ações não poderão ser transferidas a terceiros não acionistas sem a expressão e prévia concordância dos demais acionistas, que terão direito de preferência para sua compra, na proporção das que já possuem. § Único. O exercício de preferência mencionado no caput deste artigo será assegurado pelo prazo de 60 dias, findo o qual ficará livre o acionista para vender suas ações a terceiros, total ou parcialmente. Art. 33. Os casos omissos reger-se-ão pela legislação em vigor. Pedro Augusto Barata de Miranda Lins - Presidente; Antônio Pêdas Arantes - Secretário.

Id: 2048433

GUAMIBÉ IV PARQUE SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 21.983.471/0001-19 / NIRE 3300331576
Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 1ª Data, Hora e Local: Aos 21/09/2017, às 10h00h, na Av. Marechal Câmara, 160, al. 1830 - Parte, RJ/RJ, "Companhia"; 2ª Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Cia. 3ª Mesa: Afonso Brunner Beaud, empresário, contador, empresário, CPF/MF 227.693.428-00, RNE V357597-C - CGP/DIREX/DPE, com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, 323, Centro, RJ/RJ, Presidente e Enio dos Reis Frizzera, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 17397, CPF/MF 099.067.827-06, com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, 323, Centro, RJ/RJ, Secretário. 4ª Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a assinatura de acordo de investimento pela Cia. na qualidade de interveniente-anuente e (ii) a aprovação dos termos e condições da 1ª emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Debêntures da Primeira Emissão"), no valor total de até R\$ 100.000.000,00 pela Cia. ("Primeira Emissão"); (b) 2ª (segunda) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Debêntures da Segunda Emissão"), no valor total de até R\$ 50.000.000,00 pela Cia. ("Segunda Emissão"); (c) 3ª (terceira) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Debêntures da Terceira Emissão"), no valor total de até R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) pela Cia. ("Terceira Emissão"); e (d) 4ª (quarta) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fidejussória, em série única, para colocação privada ("Debêntures da Quarta Emissão"), no valor total de até R\$ 210.000.000,00 pela Cia. ("Quarta Emissão"), e, em conjunto com a Primeira Emissão, Segunda Emissão e Terceira Emissão, as "Emissões". 5ª Deliberação: Após a leitura, análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista da Cia., por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas: 5.1 Aproveu a assinatura pela Cia., na qualidade de interveniente-anuente, do acordo de investimento a ser celebrado entre a Cobra Brasil Serviços, Comunicações e Energia S.A. e a AES Tietê Energia S.A. ("AES") e, como intervenientes-anuentes, a Cia., a Guambiê II Parque Solar S.A., Guambiê III Parque Solar S.A., Guambiê IV Parque Solar S.A. e Guambiê V Parque Solar S.A. ("Guambiês"), que tem por objeto o financiamento, pela AES, da construção de parques fotovoltaicos para a produção de energia solar pelas Guambiês. 5.2 Aproveu a realização das Emissões, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das respectivas escrituras de emissão das Debêntures ("Escrituras"): (a) Data de Emissão: (a.1) data de emissão para a Primeira Emissão é 22/09/2017 ("Data de Emissão 1"); (a.2) data de emissão para a Segunda Emissão é 29/09/2017 ("Data de Emissão 2"); (a.3) data de emissão para a Terceira Emissão é 01/11/2017 ("Data de Emissão 3"); e (a.4) data de emissão para a Quarta Emissão é 08/03/2018 ("Data de Emissão 4", e, em conjunto com a Data de Emissão 1, Data de Emissão 2 e Data de Emissão 3, as "Datas de Emissão"). (b) Valor Total da Emissão: (b.1) para a Primeira Emissão, até R\$ 100.000.000,00, na Data de Emissão 1; (b.2) para a Segunda Emissão, até R\$ 50.000.000,00, na Data de Emissão 2; (b.3) para a Terceira Emissão, até R\$ 110.000.000,00, na Data de Emissão 3; e (b.4) para a Quarta Emissão, até R\$ 210.000.000,00, na Data de Emissão 4. Caso determinada Emissão não atinja seu valor máximo, conforme estabelecido neste item, o valor correspondente ao saldo não emitido poderá, a critério da Cia., ser acrescido à(s) out(s) Emissão(es), de forma que o valor total das Emissões atinja R\$ 470.000.000,00. (c) Valor Nominal Unitário e Atualização do Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 nas respectivas Datas de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. (d) Quantidade: (d.1) na Primeira Emissão, serão emitidas até 100.000 Debêntures; (d.2) na Segunda Emissão, serão emitidas até 50.000 Debêntures; (d.3) na Terceira Emissão, serão emitidas até 110.000 Debêntures; e (d.4) na Quarta Emissão, serão emitidas até 210.000 Debêntures. (e) Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado, as Debêntures vencem em 01/10/2018 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, a Cia. obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida) calculada, nos termos da Escritura, de forma pro rata temporis desde a Data de Integralização (conforme abaixo definida), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Cia., nos termos das respectivas Escrituras. (f) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e do vencimento das Debêntures, nos termos e nas hipóteses previstas nas respectivas Escrituras, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será integralizado em uma única parcela, na Data de Vencimento. (g) Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa. (h) Série: As Emissões serão realizadas em 1 (uma) única série. (i) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no livro de registro de debêntures. (j) Condição de Não Conversibilidade: As Debêntures não são conversíveis em ações da Cia. (k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do art. 58 da Lei das S.A. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, nos termos do item "u" abaixo. (l) Procedimento de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pela AES Tietê Energia S.A. ("Debiturista"). As subscrituras serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Adicionalmente, as Debêntures não poderão ser transferidas, exceto, de forma privada, em determinadas hipóteses a serem detalhadas nas respectivas Escrituras. (m) Colocação e Negociação: As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Adicionalmente, as Debêntures não poderão ser transferidas, exceto, de forma privada, em determinadas hipóteses a serem detalhadas nas respectivas Escrituras. (n) Transferência: Fica vedada a transferência das Debêntures, exceto caso (n.1) a transferência envolva a totalidade das Debêntures da Emissão e (n.2) (n. 2.2.1) contem com a prévia anuência da Cia.; ou (n.2.2) tenham como beneficiários as seguintes modalidades de investimentos: (i) sociedades sem atuação nos seguintes setores: infraestrutura (incluindo construção civil e utilidades); (ii) fundos de investimento, clubes de investimento, carterias administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros; e (iii) sociedades CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; e (ii) sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Debiturista, direta ou indiretamente. (o) Preço da Integralização: As Debêntures serão integralmente integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. (p) Prazo de Subscrição e Integralização. Uma vez implementadas as condições precedentes previstas para cada Emissão, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, pelo Debiturista, na Data de Integralização. Caso as condições precedentes previstas para cada Emissão não sejam implementadas em até 15 dias contados da data da respectiva Escritura, a respectiva Emissão não será efetivada. (q) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa ou spread, de 1,98% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"), obedecida a fórmula e os termos previstos nas Escrituras. (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e do vencimento das Debêntures, previstas nos termos das Escrituras, a Remuneração será paga pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento. (s) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (t) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. (u) Garantia. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Cia., nos termos das Escrituras ("Obrigações Garantidas"), deverá ser apresentada, ao Debiturista, uma garantia a primeira demanda, limitada aos valores devidos pela Cia., nos termos das Escrituras, com vencimento em 31/10/2018, em que a garantidora obrigará-se a como devedora solidária e principal pagadora

Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa. (h) Série: As Emissões serão realizadas em 1 (uma) única série. (i) Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no livro de registro de debêntures. (j) Condição de Não Conversibilidade: As Debêntures não são conversíveis em ações da Cia. (k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do art. 58 da Lei das S.A. As Debêntures contarão, ainda, com garantia fidejussória adicional, nos termos do item "u" abaixo. (l) Procedimento de Subscrição: As Debêntures serão subscritas pela AES Tietê Energia S.A. ("Debiturista"). As subscrituras serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Adicionalmente, as Debêntures não poderão ser transferidas, exceto, de forma privada, em determinadas hipóteses a serem detalhadas nas respectivas Escrituras. (m) Colocação e Negociação: As Debêntures serão emitidas para colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores. Adicionalmente, as Debêntures não poderão ser transferidas, exceto, de forma privada, em determinadas hipóteses a serem detalhadas nas respectivas Escrituras. (n) Transferência: Fica vedada a transferência das Debêntures, exceto caso (n.1) a transferência envolva a totalidade das Debêntures da Emissão e (n.2) (n. 2.2.1) contem com a prévia anuência da Cia.; ou (n.2.2) tenham como beneficiários as seguintes modalidades de investimentos: (i) sociedades sem atuação nos seguintes setores: infraestrutura (incluindo construção civil e utilidades); (ii) fundos de investimento, clubes de investimento, carterias administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros; e (iii) sociedades CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; e (ii) sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Debiturista, direta ou indiretamente. (o) Preço da Integralização: As Debêntures serão integralmente integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. (p) Prazo de Subscrição e Integralização. Uma vez implementadas as condições precedentes previstas para cada Emissão, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, pelo Debiturista, na Data de Integralização. Caso as condições precedentes previstas para cada Emissão não sejam implementadas em até 15 dias contados da data da respectiva Escritura, a respectiva Emissão não será efetivada. (q) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa ou spread, de 1,98% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"), obedecida a fórmula e os termos previstos nas Escrituras. (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e do vencimento das Debêntures, previstas nos termos das Escrituras, a Remuneração será paga pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento. (s) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (t) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. (u) Garantia. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Cia., nos termos das Escrituras ("Obrigações Garantidas"), deverá ser apresentada, ao Debiturista, uma garantia a primeira demanda, limitada aos valores devidos pela Cia., nos termos das Escrituras, com vencimento em 31/10/2018, em que a garantidora obrigará-se a como devedora solidária e principal pagadora

Adicionalmente, as Debêntures não poderão ser transferidas, exceto, de forma privada, em determinadas hipóteses a serem detalhadas nas respectivas Escrituras. (n) Transferência: Fica vedada a transferência das Debêntures, exceto caso (n.1) a transferência envolva a totalidade das Debêntures da Emissão e (n.2) (n. 2.2.1) contem com a prévia anuência da Cia.; ou (n.2.2) tenham como beneficiários as seguintes modalidades de investimentos: (i) sociedades sem atuação nos seguintes setores: infraestrutura (incluindo construção civil e utilidades); (ii) fundos de investimento, clubes de investimento, carterias administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros; e (iii) sociedades CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN; e (ii) sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum do Debiturista, direta ou indiretamente. (o) Preço da Integralização: As Debêntures serão integralmente integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário. (p) Prazo de Subscrição e Integralização. Uma vez implementadas as condições precedentes previstas para cada Emissão, as Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, pelo Debiturista, na Data de Integralização. Caso as condições precedentes previstas para cada Emissão não sejam implementadas em até 15 dias contados da data da respectiva Escritura, a respectiva Emissão não será efetivada. (q) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa ou spread, de 1,98% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização até a data do efetivo pagamento ("Remuneração"), obedecida a fórmula e os termos previstos nas Escrituras. (r) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do resgate antecipado e do vencimento das Debêntures, previstas nos termos das Escrituras, a Remuneração será paga pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento. (s) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures. (t) Resgate Antecipado Facultativo: As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, a exclusivo critério da Emissora, a qualquer tempo. (u) Garantia. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Cia., nos termos das Escrituras ("Obrigações Garantidas"), deverá ser apresentada, ao Debiturista, uma garantia a primeira demanda, limitada aos valores devidos pela Cia., nos termos das Escrituras, com vencimento em 31/10/2018, em que a garantidora obrigará-se a como devedora solidária e principal pagadora

GUAMIBÉ IV PARQUE SOLAR S.A.

CNPJ/MF nº 21.983.471/0001-19 / NIRE 3300331576

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, 1ª Data, Hora e Local: Aos 21/09/2017, às 10h00h, na Av. Marechal Câmara, 160, al. 1830 - Parte, RJ/RJ, "Companhia"; 2ª Convocação e Presença: Dispensada a convocação nos termos do § 4º do art. 124 da Lei 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em virtude da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Cia. 3ª Mesa: Afonso Brunner Beaud, empresário, contador, empresário, CPF/MF 227.693.428-00, RNE V357597-C - CGP/DIREX/DPE, com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, 323, Centro, RJ/RJ, Presidente e Enio dos Reis Frizzera, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/RJ 17397, CPF/MF 099.067.827-06, com endereço profissional na Av. Marechal Câmara, 160, 323, Centro, RJ/RJ, Secretário. 4ª Ordem do Dia: Deliberar sobre (i) a assinatura de acordo de investimento pela Cia. na qualidade de interveniente-anuente e (ii) a aprovação dos termos e condições da 1ª emissão de debêntures

Id: 2048493